CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Institui o Programa de Qualificação da Mulher para o Mercado de Trabalho, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Qualificação da Mulher para o Mercado de Trabalho no âmbito do Município de Salvador, visando a qualificação e profissionalização de mulheres de baixa renda para o mercado de trabalho.

§1º O programa atenderá, prioritariamente, as mulheres chefes de família que se encontrem desempregadas ou em condições de trabalho precárias.

§2º O programa será desenvolvido, implantado e executado pelo órgão municipal competente para conduzir as políticas para mulheres, em parceria com o órgão municipal responsável para conduzir as políticas públicas relativas a trabalho, emprego e renda.

Art. 2º Para a eficácia do Programa os órgãos envolvidos terão como atribuição a execução das seguintes ações, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Criação, manutenção e atualização de um banco de dados contendo cadastros:

a) De mulheres interessadas em participar do programa;

b) De empresas públicas, órgãos e entidades públicas, universidades e organização não governamental que sejam parceiras do programa;

c) De oferta de emprego destinados às mulheres beneficiadas pelo programa.

II - Promoção de qualificação da mão-de-obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

a) Cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) Cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e aptidão profissional da demanda;

c) Prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do programa.

III - Divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com universidades, ONG's e empresas públicas e privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.



MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Apesar da luta das mulheres pela igualdade de direitos e oportunidades ter somado resultados positivos nos últimos anos, verifica-se sua insuficiência no que se refere a desigualdade de gênero histórica perpetrada em nossa sociedade.

Neste passo, analisa-se que a ONU Mulheres, vem, desde 2010 trabalhando pela afirmação de sete princípios de Empoderamento das Mulheres, a seguir detalhados:

1. Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.
2. Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação.
3. Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa.
4. Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.
5. Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.
6. Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social.
7. Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero.

Neste sentido, visto que a inserção das mulheres no mercado de trabalho, especialmente, aquelas de maior vulnerabilidade, ainda constitui um dos maiores desafios a ser enfrentado pelo Poder Público, este se torna obrigado a adotar políticas públicas específicas voltadas para esse segmento populacional.

Assim, este projeto, visa instituir política de estado específica para viabilizar a inserção no mercado de trabalho de mulheres visando em especial aquelas que estão em ambiente de alta vulnerabilidade, dando-lhes garantia de continuidade das ações voltadas para a eficácia, eficiência e efetividade do 4º Principio de Empoderamento das Mulheres definidos pela ONU Mulheres.

Diante o exposto, aguarda a aprovação do referido projeto pelas(os) partes desta Casa Legislativa.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.



MARTA RODRIGUES